



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO  
2024-2034 (PL 2614/24)**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ / 2025**

*Aprova o Plano Nacional de Educação  
para o decênio 2024- 2034.*

Art. 1º Modifique-se o Objetivo 14 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

"Objetivo 14. Ampliar o acesso, assegurar a permanência e elevar a conclusão na graduação, com equidade por renda, raça, território e deficiência, mediante financiamento estudantil sustentável, apoios de permanência e regulação transparente das mensalidades nas instituições participantes de políticas públicas." (NR)

Art. 2º Modifique-se as Metas 14.a, 14.b e 14.c do Objetivo 14 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

"Meta.14.a Elevar o percentual da população de 18 a 24 anos matriculada na educação superior para 40% até 2034, com metas intermediárias em 2028 e 2031 a serem fixadas em ato do Poder Executivo com base na linha de referência oficial (INEP/IBGE).

Meta.14.b Elevar o percentual da população de 25 a 34 anos com educação superior completa para 40% até 2034, com metas intermediárias em 2028 e 2031 a serem fixadas em ato do Poder Executivo com base na linha de referência oficial (INEP/IBGE).

Meta.14.c Alcançar 2.000.000 (dois milhões) de titulações anuais na educação superior até 2034, assegurando mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) no segmento público, e reduzir em 30% a evasão de beneficiários de programas públicos de financiamento estudantil em relação à linha de base apurada até 2025." (NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL**

Apresentação: 28/10/2025 12:37:57.767 - PL261424  
A 1363/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**ESB n.1363/2025**

Art. 3º Acrescente-se as seguintes estratégias ao Objetivo 14 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, com a seguinte redação:

“14.18 Consolidar o FIES Social como política de Estado, com regra de sustentabilidade e previsibilidade orçamentária, mediante avaliação atuarial anual do FNDE e do Tesouro Nacional, com relatórios públicos.

14.19 Instituir mecanismo legal de revisão anual do teto de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), com vistas à sua adequação à realidade dos custos dos cursos de graduação, especialmente em Medicina, garantindo que o valor máximo financiável pelo programa cubra, no mínimo, 90% do valor médio das mensalidades praticadas pelas instituições de ensino superior privadas. A atualização do teto e dos critérios de coparticipação deverá ser estabelecida por lei específica, com revisão periódica anual, considerando a indexação a indicador oficial de inflação educacional, a inclusão de fator regional de custos que reflita as disparidades socioeconômicas e estruturais entre as diferentes regiões do país e a adoção de metodologia pública, transparente e revisável, de modo que o teto de financiamento seja suficiente para contemplar pelo menos 90% das instituições de ensino superior cadastradas no programa.

14.20 Instituir uma Política Nacional de Permanência vinculada ao FIES Social, voltada à redução da evasão e à garantia da conclusão dos cursos de graduação, mediante articulação federativa e interministerial para assegurar condições básicas de permanência estudantil, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de deslocamento territorial, contemplando políticas específicas de moradia, alimentação e transporte, incluindo a integração ao Programa Voa Brasil como medida de apoio à mobilidade estudantil.

14.21 Instituir, por lei específica, modelo de pagamento contingente à renda, com início apenas após auferida renda mínima, previsão de perdão temporal máximo condicionado à adimplência e comprovação de renda, carência pós-formatura(18 meses) e suspensão durante residência médica reconhecida.

14.22 Universalizar o fundo garantidor público (FG-FIES) como mecanismo único de garantia, extinguindo modalidades de fiador pessoal em contratos de financiamento estudantil.

14.23 Criar programa de retomada acadêmica e portabilidade: reingresso de evadidos, portabilidade de dívida entre IES do





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL**

Apresentação: 28/10/2025 12:37:57.767 - PL261424  
A 1363/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 261424  
ESB n.1363/2025

mesmo curso e postergação do pagamento até o pós-formação, segundo critérios definidos em regulamento.

14.24 Instituir sistema nacional de transparência e auditoria de custos por curso, reajustes efetivos e indicadores de qualidade e permanência, sob coordenação de INEP/SERES e com participação de CGU/TCU, garantindo anonimizados de acesso público.

14.25 Estabelecer parâmetros de reajuste de mensalidades para IES participantes de políticas públicas e programas financiados com recursos públicos, com referência a IPCA-Educação e planilha de custos auditável, prevendo mediação e repressão a práticas abusivas em articulação com SENACON/SNDC e CADE, e condicionando repasses e benefícios à observância regulatória, garantindo um limite de reajuste de indexação de 100% do IPCA.

14.26 Revisar periodicamente as taxas do FGEDUC, fixando teto atuarial com base em estudos públicos, e publicando metodologia e resultados.

14.27 Vincular incentivos fiscais e benefícios creditícios a metas de inclusão, permanência e conclusão, nos termos de regulamentação específica.

14.28 Pactuar entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde contrapartidas didático-assistenciais que assegurem a permanência e a formação dos estudantes da área da saúde em atuação no SUS, incluindo apoio financeiro direto, aumento do teto do FIES durante o internato e incentivos às IES vinculadas aos campos de prática do setor público e conveniados do SUS

14.29 Garantir mobilidade acadêmica por transferência no mesmo curso, vedadas barreiras não previstas em lei, assegurada compatibilidade curricular transparente, eliminando assim nota mínima para realização de transferência dentro do mesmo curso, uma vez já realizado o processo seletivo de ingresso.

14.30 Monitorar a Meta 14 por painel público anual, com metas intermediárias e avaliações em 2028 e 2031, admitida revisão de trajetória por lei na forma do art. 214 da Constituição.

14.31 Ampliar o limite global de financiamento do FIES, compatível com os custos reais dos cursos e reajustes.” (NR).

Art. 4º Acrescente-se, onde couber:

Art. XX O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação da lei que instituir o PNE 2024–





2034, editará os atos necessários à execução da Meta 14, incluindo:

I – a metodologia do indicador de inflação educacional e do fator regional de custos;

II – as metas intermediárias referidas no inciso I do art. 1º, com base nas linhas de referência oficiais;

III – a governança e o painel público de indicadores;

IV – as normas complementares para transparência, auditoria e articulação com SENACON/SNDC, CADE, CGU e TCU.

Art. XX A implementação das estratégias que importem criação ou expansão de despesa, constituição ou alteração de fundos ou mudança de regimes financeiros dependerá de lei específica, observadas a compatibilização com o PPA, a LDO e a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação aplicável.” (NR).

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa redefine o Objetivo 14 do PNE 2024–2034 para incorporar, com base empírica e responsabilidade fiscal, o tripé acesso–permanência–conclusão, orientado por um princípio de equidade que não se confunde com expansão indiferenciada. O objetivo é claro: reduzir barreiras materiais que expulsam, silenciosamente, os estudantes mais pobres do ensino superior e alinhar a política educacional aos deveres constitucionais de progressividade e não regressividade do direito à educação.

A experiência do ciclo 2014–2024 mostrou limites evidentes. As metas de expansão e conclusão não foram plenamente cumpridas, e a promessa de democratização transformou-se, para muitos, em endividamento sem diploma. Três fatores se destacam como gargalos estruturais: a defasagem do teto de financiamento em relação aos custos reais dos cursos, os reajustes de mensalidades praticados sem transparência metodológica e a ausência de uma política consistente de permanência para estudantes





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

Apresentação: 28/10/2025 12:37:57.767 - PL261424  
ESB 1363/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

deslocados de seus territórios de origem. Esses elementos, combinados, produzem a evasão que corrói silenciosamente as estatísticas de acesso.

A solução proposta organiza-se em eixos integrados, evitando a fragmentação normativa e atacando a causa-raiz da evasão. No financiamento, propõe-se consolidar o FIES Social como política de Estado, ancorada em avaliação atuarial pública e periódica, com revisão do teto e da coparticipação vinculada a um índice de inflação educacional e a fator regional de custos. Trata-se de substituir improviso por previsibilidade, reconhecendo a heterogeneidade territorial dos preços e a necessidade de repartir riscos de forma transparente.

No campo da permanência, institui-se uma política nacional articulada a moradia, alimentação, transporte e cuidado em saúde mental para estudantes deslocados. Não se trata de benefícios acessórios, mas de condições justas para que o acesso se converta em conclusão, especialmente entre os mais vulneráveis. A política de repagamento, por sua vez, adota modelo contingente à renda, com início dos pagamentos apenas após atingida renda mínima, carência pós-formatura, suspensão durante residência médica, perdão temporal condicionado e universalização do fundo garantidor público como mecanismo único de garantia. O desenho busca compatibilizar justiça social e solvência do programa, reduzindo inadimplência sem expulsar egressos do sistema.

No plano regulatório, a emenda estabelece transparência de custos e parâmetros objetivos de reajuste – IPCA-Educação e planilhas auditáveis – com mediação e repressão a práticas abusivas por SENACON/SNDC e CADE, e condicionamento de repasses e benefícios ao cumprimento regulatório. Ao invés de um tabelamento genérico, propõe-se uma governança de informação e incentivos: quem recebe recursos públicos deve prestar contas, justificar variações e submeter-se a auditoria. Complementarmente, para cursos da saúde, admite-se pacto MEC-MS com contrapartidas didático-assistenciais ou, alternativamente, abatimento de dívida





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL**

Apresentação: 28/10/2025 12:37:57.767 - PL261424  
ESB 1363/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL261424  
ESB n.1363/2025

para egressos que prestem serviço em áreas estratégicas do SUS, alinhando formação, interesse público e sustentabilidade financeira.

A governança e o monitoramento fecham o ciclo. Prevê-se painel anual de indicadores e avaliações em 2028 e 2031, com possibilidade de revisão de trajetória por lei, caso a evidência recomende ajustes. A emenda respeita a técnica legislativa do PNE: o Plano define metas e estratégias; a regulamentação detalhada e a alocação de recursos se dão por legislação específica e atos complementares. Por isso, todas as medidas com impacto financeiro ou rearranjo de fundos ficam condicionadas a lei específica, em conformidade com o art. 214 da Constituição, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a coerência entre PPA, LDO e LOA.

Os resultados esperados são mensuráveis e verificáveis: atingir 40% de acesso na faixa de 18 a 24 anos e 40% de conclusão na faixa de 25 a 34 anos até 2034; alcançar dois milhões de titulações anuais, com pelo menos quatrocentas mil no segmento público; e reduzir em 30% a evasão de beneficiários do financiamento estudantil em relação à linha de base apurada até 2025. Mais do que números, são compromissos com trajetórias de vida que hoje se interrompem por razões alheias ao mérito acadêmico.

Em síntese, a proposta converte o discurso de expansão em política de resultados: acesso que não termina em evasão, financiamento que não termina em insolvência, regulação que não termina em opacidade. É uma arquitetura normativa parcimoniosa, juridicamente segura e fiscalmente responsável, capaz de dar ao país um horizonte de dez anos em que inclusão educacional e estabilidade institucional caminhem juntas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2025.

**Deputado RAFAEL BRITO  
MDB/AL**



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 462 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5462/3462 | dep.rafaelbrito@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251172108200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

